

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 25, de 6 de outubro de 2014

ISS. Subitem 17.07 (vetado) da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Subitem 12.08 da Lista de Serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 08176. Contratos de patrocínio a eventos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº XXXXXXXXXXXX;

ESCLARECE:

1. A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM sob os códigos de serviço 02690, 05762, 06041, 06912, 06939 e 07161, tem por objeto social a distribuição e comercialização de livros, distribuição de brindes, prestação de serviços de editoração e composição gráfica, computação gráfica, promoção e organização de cursos, eventos e congressos, projetos de comunicação, produção de jornais e outros conteúdos para a *internet* e outras plataformas digitais, produção de programas de rádio via *internet* e desenvolvimento de *softwares*.

2. Afirma a consulente que organiza atividades culturais como palestras, eventos, homenagens aos jornalistas corporativos, tudo com o recebimento de patrocínios fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado e público, sem que haja qualquer prestação de serviços aos patrocinadores, apenas fazendo a inclusão do nome da patrocinadora em banner, material publicitário destinado ao evento e inserção da logomarca da patrocinadora em todas as mídias.

3. Esclarece que também faz veiculação de anúncios em seu *website*, faz a distribuição de seu anuário de forma gratuita, sem que haja qualquer contraprestação de serviços, bem como afirma não ser responsável pelo desenvolvimento da campanha publicitária.

4. Diante do exposto, consulta:

4.1. Há necessidade de emissão de nota fiscal para os valores recebidos de patrocinadores?

4.2. Incide ISS sobre as atividades destinadas a divulgação da logomarca das patrocinadoras no evento?

4.3. A consulente é obrigada a emitir nota fiscal de serviços eletrônica quanto ao serviço de veiculação de terceiros em seu *website*?

4.4. Incide ISS sobre a veiculação de logomarca de terceiros em seu *website*?

5. A consulente apresentou três contratos de patrocínio firmados com empresas e um contrato de doação, sendo que os respectivos objetos estão detalhados a seguir:

5.1. formalizar a concessão financeira, a título de patrocínio, para a realização do XXX Congresso XXXXXX. Em contrapartida a consulente oferecerá a inserção das logomarcas da patrocinadora nas seguintes peças: banners, site do Congresso, última capa do manual e bolsa do participante, bem como a cessão de dez inscrições gratuitas para a participação no Congresso, livre acesso à Sala Vip e possibilidade de ação promocional no evento.

5.2. patrocínio ao evento denominado Congresso XXXXXXXX. A patrocinadora, em contrapartida, terá direito aos seguintes benefícios, constantes do Anexo I do contrato: sete vagas no evento; publicação de logomarca no site do Congresso, banners e na última capa do manual e bolsa do congressista, em espaço compartilhado com demais marcas da mesma categoria do patrocínio; possibilidade de merchandising no evento, desde que a ação não traga prejuízo ao Congresso e aos organizadores; publicação de logomarca por uma semana/mês em banner promocional do Congresso na *newsletter* Direto da Redação, da consulente; veiculação de vídeo institucional ou de produto nos intervalos das palestras (vídeo fornecido pelo cliente); livre acesso à Sala Vip; oito *spots* de 30 segundos veiculados semanalmente por três meses na Rádio XXXXXXXX (*spot* fornecido pelo cliente).

5.3. regular os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio para o XXXX Salão XXXXXXXX, especificamente para o custeio das despesas com o material de divulgação e infraestrutura do evento. A consulente se obriga ao cumprimento das seguintes contrapartidas: inserção das logomarcas da patrocinadora em banners, ingressos e peças promocionais na categoria Colaboração; direito a 120 ingressos, sendo cinco ingressos para cada uma das 24 mesas programadas.

5.4. doação à consulente de valor a ser destinado a parte dos gastos decorrentes do evento denominado "XXXXX Salão XXXXXXXXX". No contrato não há referência a qualquer contrapartida a que a doadora terá direito.

6. As atividades descritas nos objetos contratuais acima, exceto o fornecimento de ingressos aos respectivos eventos, se enquadram nos serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio.

6.1. Devido à promulgação da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que produziu efeitos a partir de 01/08/2003, a atividade de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio foi excluída do campo de incidência do ISS, porque houve vetos presidenciais à inclusão desse serviço na nova Lista de Serviços. Tal mudança foi incorporada pela legislação municipal vigente.

6.2. Desta forma, não incide ISS sobre as atividades em apreço, destinadas à divulgação das empresas patrocinadoras dos eventos realizados pela consulente.

7. Todavia, a parcela do patrocínio destinada ao fornecimento de ingressos aos eventos realizados pela consulente é tributada pelo ISS, uma vez que tais serviços enquadram-se no item 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, da lista de serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, subitem 12.08 – feiras, exposições, congressos e congêneres, incidindo o ISS à alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do inciso III do art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação dada pelas Leis nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006 e nº 15.406, de 08 de julho de 2011.

7.1. De acordo com o Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, o código de serviço relativo ao subitem 12.08 da lista de serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para contribuinte estabelecido no município de São Paulo é o 08176, sendo que o documento fiscal a ser utilizado para o serviço em epígrafe é o ingresso.

8. Se a consulente produzir o material publicitário para as empresas patrocinadoras, referido serviço deverá ser enquadrado no código 02496 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, correspondente ao subitem 17.06 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, definido como propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, havendo a necessidade de recolhimento do ISS e emissão de Nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

9. Finalmente, caso a consulente preste aos patrocinadores outros serviços enquadráveis na Lista do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, haverá incidência do imposto e obrigatoriedade de emissão de Nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

10. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

Carlos Katsuhito Yoshimori
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento